



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO Nº 09/2020**

Projeto de Lei nº 17 de 2020.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: projeto de Lei nº 017/2020, busca autorização legislativa autorizando o Poder Executivo para conceder subsídio para o programa de calcário aos produtores rurais.

PARECER: Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

**RELATÓRIO**

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação do Projeto Lei nº 16/2020, de 28 de fevereiro de 2020, que tramita na nesta Casa Legislativa por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tendo por escopo, segundo seu autor, fornecer calcário subsidiado, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para beneficiar os produtores rurais deste Município, tendo por objetivo estimular o uso sustentável dos solos, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, preservando o meio ambiente e qualidade de vida no meio rural.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

**ANÁLISE PRELIMINAR**

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

**Da Competência e Iniciativa:** Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local com o desígnio de conceder subsídio para o PROGRAMA DE CACÁRIO AOS PRODUTORES RURAIS.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

Nesse contexto, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontra-se amparo no artigo 30, inciso I e III da CF/88. Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Diante disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

**Da técnica Legislativa:** A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

**ANÁLISE TÉCNICA.**

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

**CONCLUSÃO.**

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos obres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 13 de março de 2020.

**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**  
OAB/RS 94.298  
Assessor Jurídico